DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12168/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7709/2014
PROTOCOLO	: 1524309
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2014
CONTRATADO	: JOSÉ REMIGIO DE ARAÚJO NETO - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS, SOB A RESPONSABILIDADE DA POLÍCIA CIVIL, COMPREENDENDO EM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 39/2014, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e José Remigio de Araújo Neto - ME, tendo como objeto o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do Município de Chapadão do Sul, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café da manhã, almoço e jantar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –25492/2016 (f. 187/195), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do instrumento do contrato, do aditamento e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, ressalvando para o descumprimento de prazo demonstrado no item VIII.1 do relatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 196), concluindo pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, da formalização do contrato, aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Dispensa de Licitação e formalização do instrumento do contrato e termo aditivo.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do termo aditivo na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2], com exceção da documentação pertinente à execução financeira que extrapolou o limite em oito dias, entretanto face ao princípio da razoabilidade deixo de aplicar multa.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual e seu termo aditivo estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, conforme demonstrado abaixo:

NOTA DE EMPENHO	R$ 113.820,00
NOTA FISCAL	R$ 113.820,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 113.820,00

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 39/2014, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e José Remigio de Araújo Neto - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc